



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSANA**

**CNPJ 67.662.445/0001-08**

Avenida José Laurindo, 1535 - CEP 19.273-000  
PABX (0\*\*18) 3288-1192 - 3288-1191  
ROSANA - ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI MUNICIPAL 1.134/2009**

### **AUTORIA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Institui, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Rosana, o Programa de Desligamento Voluntário Incentivado – PDVI.**

O Presidente da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, aprovou, e ele consoante ao artigo 45, inciso IV e artigo 44, incisos I e VII da LOM, PROMULGA a seguinte Lei Municipal.

**Art.1°** Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo do município de Rosana, o Programa de Desligamento Voluntário Incentivado – PDVI, destinado exclusivamente a servidores efetivos da Câmara Municipal de Rosana.

**Art.2°** Os servidores públicos da Câmara Municipal de Rosana poderão aderir ao PDVI, desde a publicação desta lei, até o 20 de dezembro de 2009 e nos exercícios subseqüentes, em períodos a serem fixados pelo Poder Legislativo Municipal, facultada a adoção ou modificação dos incentivos previstos nesta lei, observados os limites estabelecidos na lei orçamentária.

**Art.3°** Poderão aderir ao PDVI os servidores lotados nos quadros do Poder Legislativo Municipal, ocupantes de cargo de provimento efetivo, exceto aqueles que se encontrem nas seguintes condições:

- I - estejam em estágio probatório;
- II- tenham cumprido todos os requisitos legais para aposentadoria;
- III - tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado, que determine a perda do cargo;
- IV - tenham se aposentado em cargo ou função pública e reingressado na administração pública em cargo ou emprego público inacumulável;
- V - não estejam no exercício profissional, seja por afastamento sem remuneração ou em virtude de licença médica por acidente em serviço ou para tratamento de saúde e que esteja recebendo pela previdência social;
- VI - estejam respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar;

**Art. 4°** O ato de exoneração do servidor que tiver deferida sua adesão ao PDVI será publicado na imprensa oficial até três dias da adesão

**Art.5°** Ao servidor que aderir ao PDVI, até 20 de dezembro de 2009, será concedida, a título de incentivo financeiro, indenização correspondente a um inteiro e vinte e cinco centésimos da remuneração por ano de efetivo exercício na administração pública.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSANA**

**CNPJ 67.662.445/0001-08**

Avenida José Laurindo, 1535 - CEP 19.273-000  
PABX (0\*\*18) 3288-1192 - 3288-1191  
ROSANA - ESTADO DE SÃO PAULO

- § 1º** Será considerado como tempo de efetivo exercício no serviço público, para os efeitos deste artigo, o período em que o servidor esteve em disponibilidade, afastado por ato da administração declarado nulo pela própria administração ou por via judicial, para todos os efeitos dos direitos pessoais e trabalhistas.
- § 2º** O pagamento da indenização e as verbas rescisórias será feita mediante depósito em conta corrente ou diretamente ao servidor em até dez dias úteis, contados da data da publicação da adesão.
- § 3º** A indenização de que trata o caput é devida, também, sobre fração de ano, calculada proporcionalmente por mês de efetivo exercício.
- Art. 6º** Ao servidor que aderir ao PDVI, além da verba de incentivo, serão pagos todas as verbas rescisórias trabalhistas, fundo de garantia por tempo de serviço e multa e gratificação a que tiver direito e para efeitos de cálculo será considerada a data de 31 de dezembro de 2009.
- Art. 7º** A verba de incentivo será isenta de contribuição social para o regime próprio de previdência e do imposto sobre a renda, e custeadas à conta da dotação orçamentária destinadas às despesas com pessoal e encargos, podendo ser suplementadas se necessário.
- Art. 8º** Ficam extintos os cargos que vagarem em decorrência de exoneração dos servidores que aderirem ao PDVI.
- Art. 9º** Fica o departamento financeiro do Poder Legislativo de Rosana, encarregado do pagamento da indenização do PDVI, autorizado a requisitar à instituição bancária na qual dispor de saldo, o valor necessário ao pagamento indenizatório do desligamento voluntário incentivado.
- Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rosana, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2009.

  
**PEDRO FERREIRA DA SILVA**  
Presidente

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

  
**AUGUSTO FLÁVIO VIEIRA**  
Diretor de Câmara